Diário Oficial

Maceió - Sexta-feira
16 de Outubro de 2026

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

SUPLEMENTO

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 113 - Número 2905

Poder Executivo

Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG)

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO DO ESTADO DE ALAGOAS (SEPLAG/AL)
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS (PMAL)
CONCURSO PÚBLICO PARA A ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS (CFO) E AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS (CFP) DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
EDITAL Nº 15 - PMAL, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO DE ALAGOAS (SEPLAG/AL) torna pública a relação final dos candidatos com a solicitação de isenção da taxa de inscrição deferida, referente ao período de reabertura das solicitações, para a admissão ao Curso de Formação de Oficiais e ao Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL).

1 DA reLAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS COM a solicitação de isenção da taxa de inscrição DEFERIDA, referente ao período de reabertura das solicitações

1.1 Relação final dos candidatos com a solicitação de isenção da taxa de inscrição deferida, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1.1.1 CARGO 1: OFICIAL DE ESTADO-MAIOR

10067927, Abel Vieira Santos Neto / 10069473, Adalberto dos Santos Silva / 10029999, Adriany Camile Lima Mendes dos Santos / 10029371, Adryelle Cristyne Lima Mendes dos Santos / 10016392, Adyson Filype Barros Moura / 10066583, Alfredo Lucas de Oliveira Gomes / 10067119, Alina de Nazare Holanda Engel / 10076190, Amanda Amaro de Souza Ferreira / 10007961, Ana Beatriz Mendes Neves Martins / 10061686, Ana Maria Caetano Calheiros / 10076057, Anderson Alex da Silva / 10014670, Andre Lucas de Almeida Machado / 10080204, Anne Louyse Pimentel de Lima Silva / 10049181, Arthur de Assis Santigo Silva / 10005479, Arthur Vinicius Garcia da Silva / 10008544, Beatryz Correia Santos / 10001366, Breno Dierry da Silva Gomes / 10068093, Breno Miguel dos Santos Pereira / 10008100, Bruno da Silva Santos / 10068527, Bruno Ferreira da Silva / 10005776, Byanca Laryssa da Silva Rocha / 10053473, Camylle Vitoria de Lima dos Santos / 10025811, Carlos Eduardo da Silva Gomes / 10069404, Carlos Felipe Aquino da Silva / 10073694, Cicera das Chagas Melo / 10070139, Cleverson Santos Souza / 10076121, Cleyton Daniel Machado da Silva / 10066451, Cristiano Andrade Melo / 10068836, Cristovao Goncalves Soares Filho / 10071428, Daniella Estefani de Albuquerque Pereira / 10074822, Danubia de Almeida Santana / 10030353, Davi Cristian Ferreira Candido / 10075956, Davi Virtuoso Rodrigues Ferreira / 10016975, David Jose Cavalcante Braga / 10066279, David Teixeira Brito Santos / 10026074, Eduardo Jose Ramos Melo / 10066150, Eduardo Teixeira Araujo Filho / 10070047, Eduardo Vanderley Vieira de Freitas / 10071508, Elner Lopes Castro / 10005468, Emanuel Ramos da Silva / 10029420, Emerson Costa da Matta / 10044471, Endrew Matheus da Rocha Silva / 10068325, Erick Francisco Gomes dos Santos / 10054259, Erllys Gustavo Santos Barros / 10074070, Evandro Santos e Silva / 10001525, Ezequiel Souza Silveira dos Santos / 10010089, Fabiane Cristine Silva Bastos / 10004695, Filipe Oliveira da Silva / 10000204, Geovany Toledo Amorim de Lima / 10075157, Gilberto Lucas de Araujo Santos / 10071415, Giovanna Ribeiro Nunes da Paixao / 10006512, Giulliano Pereira da Silva / 10014804, Guilherme Araujo Lima / 10071483, Gustavo Aguiar Fernandes / 10015809, Gustavo Aragao Bandeira de Almeida / 10077096, Helen da Silva Cavalcante / 10074689, Helen Gabriela de Franca Cezar Gabriel / 10075667, Helloisa Matias Cavalcante de Lima / 10045330, Hilton Hunaldo Costa Silva Brito / 10073103, Hugo dos Santos / 10006580, Icaro Eduardo Costa Chavarria / 10075637, Igor Alexandre dos Santos / 10066771, Ikyara de Carvalho Juliao da Silva / 10013406, Isaac Santos de Almeida / 10074181, Isabela Irley Borba da Silva / 10001675, Italo Vianes Mamedes de Melo Santos / 10038787, Jackson Gomes da Silva / 10073019, Jairio Carlos de Souza / 10075778, Janderson Santana Pacheco / 10072109, Janete Rosa Guimaraes da Silva / 10066796, Joao Batista dos Santos Junior / 10009875, Joao da Fonseca Junior / 10075894, João Marcos Cariri Santos / 10061971, Johnatha Placido dos Santos Ferreira / 10071380, Jonas dos Santos Ribeiro da Silva / 10068968, Jorge Luiz Mano Pereira / 10025086, Jose Caique da Silva / 10043740, Jose Elitacio da Silva / 10070004, Jose Eudyson Gomes de Oliveira / 10067593, Jose Francisco de Carvalho Monteiro / 10019830, Jose Guilherme Silva Oliveira / 10074728, Jose Julio Cesar Alves Santos / 10007388, Jose Tiago Tavares dos Santos / 10070079, Jose Winicios Santos da Silva / 10076113, Julio Cesar da Silva Santos / 10067084, Karllisson Henrique da Silva / 10068086, Katarina Alcantara da Costa / 10024196, Katiane da Silva Mendonca / 10069871, Leon David de Brito Dias / 10075740, Leonardo Ferreira de Freitas / 10021853, Leticia Assis Martins de Oliveira / 10024897, Lucas Calheiros Silva / 10009200, Lucas Victor Lopes Correia Feijo / 10003572, Luiz Fernando Soares Nunes / 10000756, Maria Julya Almeida Vianna Lima dos Santos / 10068881, Maria Luisa Ferreira Honorio / 10010131, Mariane Barbosa de Albuquerque Cardoso / 10071333, Mateus Limeira Lima / 10067819, Matheus Henrique Goncalves Lins / 10015792, Matheus Pimentel Fonseca / 10073316, Mathias Samuel Fernandes Souto / 10046050, Mickael Ambrosio Silva dos Santos / 10031046, Miguel Caetano Calheiros / 10073003, Mikael Jose da Silva / 10074831, Mikaela Mylena Albino da Silva / 10075853, Natanael Martins do Nascimento / 10073158, Nelida Fernanda da Silva Leitao / 10075926, Paula de Sousa Cunha Mota / 10070532, Paulo Lucas Leite do Nascimento / 10074224, Paulo Raphael Monteiro Oliveira Acioli / 10067238, Pedro Henrique Oliveira de Moura / 10066664, Pedro Lucas Rouce Correa Miranda Rocha de Lima / 10074992, Priscila Paes Barreto Costa / 10075622, Raissa Taina Vieira Fernandes / 10075611, Raphael Jose da Silva / 10067423, Raquel Souza Carvalho / 10025093, Ravanielle Alves da Silva / 10007162, Rayan da Silva Santos / 10030776, Rebeca Sampaio Santos / 10008341, Ricardo Coelho Silva Rocha / 10069944, Ricardo Jose Medeiros Rocha Filho / 10029395, Samuel dos Santos Ribeiro / 10023615, Sanderson Freire Santos / 10002422, Sergio Lucas Franco Santos / 10068812, Stella Silva Barbosa / 10011345, Stephanie Luana Costa Couto / 10072857, Tayna Lucia da Silva / 10003022, Thaelania Freire Delmiro / 10067887, Thais Silva de Albuquerque / 10068063, Thalyta Vitória Sotério Guimarães Nunes / 10045028, Thamyres Melo da Silva / 10005998, Thaynara Carla de Souza Cavalcante / 10000339, Tiago de Jesus Paiva Murada / 10001323, Valdemar Acioli Cavalcante Neto / 10075873, Vamberto Nogueira da Silva Junior / 10071186, Vanessa Tavares / 10068595, Victoria Antonella de Oliveira Costa / 10073819, Victoria Caroline Lima Rocha / 10037968, Vinicius Santos Germano / 10073329, Vitoria Caroline Alves Lima / 10069988, Wesdras Maxmiller dos Santos Bezerra / 10060315, Yan Vito Barbosa Gomes de Oliveira.

1.1.2 CARGO 2: SOLDADO DO QUADRO DE PRAÇAS

10002478, Abel Vieira Santos Neto / 10069393, Adalberto dos Santos Silva / 10014086, Adrian Cordeiro Silva / 10030009, Adriany Camile Lima Mendes dos Santos / 10029370, Adryelle Cristyne Lima Mendes dos Santos / 10004884, Adson Jose do Nascimento / 10016391, Adyson Filype Barros Moura / 10074462, Adysson Alves da Silva / 10075295, Aguinaldo Jose Soares Junior / 10006648, Ailton dos Santos Alves / 10073152, Albert Luiz Silva do Carmo / 10066708, Alfredo Lucas de Oliveira Gomes / 10068470, Alice Karoline dos Santos / 10074969, Alice Rikelly Mendes de Lima / 10067952, Alicia Kestem Guimaraes Ribeiro / 10026912, Alicia Lavinia de Assis Leite / 10073827, Alina de Nazare Holanda Engel / 10072985, Alisson Izidio dos Santos / 10026392, Allan Thiago Teixeira Costa Silva / 10072203, Allany Suellen Teixeira Freire / 10076195, Amanda Amaro de Souza Ferreira / 10016754, Amanda Bruna Viana de Aranda / 10066415, Amanda Cavalcante Ferreira / 10003626, Amanda Martins Bomfim / 10070128, Ana Clara Dantas Santos Dias / 10031609, Ana Kessia Santos Silva / 10029169, Ana Maria Caetano Calheiros / 10002780, Ana Maria Rolim Silva / 10071187, Ana Paula da Silva Araujo / 10053910, Anderson Alex da Silva / 10014677, Andre Lucas de Almeida Machado / 10014657, Anne Louyse Pimentel de Lima Silva / 10074985, Antonio Carlos dos Santos Lima Junior / 10069662, Antonio Dioneto de Jesus Santos / 10071861, Aquielle Felizardo dos Santos Silva / 10026435, Ariel Santos das Neves / 10049178, Arthur de Assis Santigo Silva / 10072055, Arthur Emanuel Alves Teixeira / 10005489, Arthur Vinicius Garcia da Silva / 10071315, Artur Henrique Gomes Celestino / 10013474, Aureliano dos Santos Silva / 10011693, Beatriz Amorim Brito / 10067425, Beatriz Rodrigues Simoes Gomes / 10008620, Beatryz Correia Santos / 10009636, Benedito Simoes

SUPLEMENTO

Marinho Pinto da Silva / 10010599, Bianca Batista da Silva / 10001304, Breno Dierry da Silva Gomes / 10008171, Bruno da Silva Santos / 10075898, Bruno Luiz dos Santos Silva / 10066502, Byanca Laryssa da Silva Rocha / 10068263, Camila Marcia Pereira da Silva / 10075376, Carlison Deivid da Silva Rodrigues / 10028791, Carlos Eduardo da Silva Gomes / 10007998, Carlos Eduardo de Lima Oliveira / 10017521, Carlos Eduardo dos Santos Gomes / 10069392, Carlos Felipe Aquino da Silva / 10014510, Carlos Gabriel de Araujo Silva / 10016111, Carlos Henrique da Silva Farias / 10024470, Carlos Henrique dos Santos / 10069839, Carlos Matheus Silva Santos / 10075091, Caroline da Silva Santos / 10019338, Caua Dorian de Almeida Siqueira / 10075703, Cauã Silva Santos / 10014762, Cesar dos Anjos Silva / 10073697, Cicera das Chagas Melo / 10071858, Cinthya Mercya Alves de Melo / 10070552, Claudio Henrique de Andrade Oliveira / 10075407, Cleyton Carvalho Assis / 10076151, Cleyton Daniel Machado da Silva / 10069466, Clovis Rosendo dos Santos Junior / 10068818, Cristovao Goncalves Soares Filho / 10010848, Damarys Conceicao dos Santos / 10062016, Daniella Estefani de Albuquerque Pereira / 10071978, Danilo Leite Gouveia / 10074816, Danubia de Almeida Santana / 10069641, Davi Batista dos Santos / 10030365, Davi Cristian Ferreira Candido / 10021812, Davi Thiago de Oliveira Silva / 10021219, Deivisom Maycom Alves da Silva / 10046898, Diego de Oliveira Pereira / 10002485, Dilma Dajila Lins Franca / 10028670, Diogo Barbosa do Nascimento / 10066627, Douglas dos Santos Lima / 10076154, Eberlle Amarante Lourenco Silva / 10076043, Edmilla Oliveira Pereira / 10020905, Edson Rafael de Franca Chagas / 10040268, Eduardo Gabriel de Araujo / 10026064, Eduardo Jose Ramos Melo / 10066152, Eduardo Teixeira Araujo Filho / 10068380, Elidiane Maria da Silva Lima / 10000679, Ellayne Beatriz Melo de Lima / 10031901, Elner Lopes Castro / 10067972, Emanuel Ramos da Silva / 10005362, Emerson Mateus da Silva / 10068122, Emilly Andreia de Carvalho Marques / 10072659, Emilly Karlla Albuquerque Silva / 10044476, Endrew Matheus da Rocha Silva / 10069774, Enedson de Almeida Silva / 10000574, Erica Maria de Matis / 10002886, Erika Vitoria Alves dos Santos / 10075871, Erison da Silva Ferreira / 10003088, Erllys Gustavo Santos Barros / 10069893, Eudes Danillo de Melo Silva / 10076065, Eurico Vieira / 10074034, Evandro Everson Silva Souza / 10070589, Evandro Tavares Lins Neto / 10001075, Evellyn da Silva Franca / 10070501, Everton Dantas Pereira / 10020548, Everton Vinicius Carvalho Madeira / 10001508, Ezequiel Souza Silveira dos Santos / 10070206, Fabiana da Silva Freire / 10071789, Fabiana Mirelly da Silva Pontes / 10003431, Fabiane Cristine Silva Bastos / 10031857, Fabio Jose dos Santos Filho / 10071208, Fabio Reis dos Santos / 10067833, Felipe Feitosa de Melo / 10071389, Felipe Paixao de Jesus / 10073986, Felipe Silva Xavier de Lima / 10066937, Filipe Monteiro da Silva / 10004682, Filipe Oliveira da Silva / 10034606, Gabriel da Graca Nunes / 10073005, Gabriel Magalhaes de Oliveira / 10069637, Gabriel Ramos da Silva / 10025107, Gabrielle Lorrany Domingos Rocha / 10071372, Gabrielly Braz Oliveira dos Santos / 10000038, Geovany Toledo Amorim de Lima / 10073914, Gerciany Aureliano da Silva / 10071414, Giovanna Ribeiro Nunes da Paixao / 10072873, Giovanna Santana Tenorio / 10071318, Gledson Lucas Souto Batista / 10067195, Gleice Hellen Santana Souza / 10066475, Grasiele Lima de Oliveira / 10014757, Guilherme Araujo Lima / 10068067, Guilherme Daniel Santos Amado / 10015995, Gustavo Aragao Bandeira de Almeida / 10004899, Hagatha Aleksya Santos Lima / 10024064, Helder Wanderley Silva Guimaraes / 10026736, Helen da Silva Cavalcante / 10070419, Helen Gabriela de Franca Cezar Gabriel / 10075669, Helloisa Matias Cavalcante de Lima / 10075170, Hercules Brendo Carvalho Melo / 10068939, Hilary Rayne Medeiros da Silva / 10045342, Hilton Hunaldo Costa Silva Brito / 10075631, Hugo Victor Galdino de Oliveira / 10012555, Hyago Magno Ramos / 10025021, Ian Lima Almeida Boaventura / 10028578, Icaro Eduardo Costa Chavarria / 10075643, Igor Alexandre dos Santos / 10005579, Igor Amaral Rodrigues / 10073037, Igor Dantas Teodoro / 10070265, Igor Terriaga Santos / 10067909, Ingrid Beatriz Silva / 10023474, Ingrid Guimaraes Reis / 10075764, Ionaceles Martins Aureliano / 10013264, Isaac Santos de Almeida / 10043426, Isabela Irley Borba da Silva / 10067224, Isabele Afonso dos Santos / 10067778, Izaura de Moura Silva / 10072260, Jackson Gomes da Silva / 10004844, Jailson Nascimento dos Santos / 10070661, Jainne Santos do Nascimento / 10001205, Jairio Carlos de Souza / 10001207, Jarline Bezerra da Silva / 10067480, Jeferson da Silva Cirino Nunes / 10011151, Jeferson Pereira dos Santos Franca / 10006192, Jefferson Araujo da Silva / 10071298, Jefferson Silva de Oliveira / 10028957, Jennyfer Ferreira dos Santos / 10021093, Jessica de Oliveira Praxedes / 10072510, Jessica Glayce Dantas Macena / 10005411, Jhonatan Caik Leite da Silva / 10073192, Jhony Anderson Silva Melo / 10027998, Jhuan Yuri da Silva Barbosa / 10067082, Joalisson Santos Miranda / 10058541, Joao Batista dos Santos Junior / 10009868, Joao da Fonseca Junior / 10071202, João Leon da Silva Soares Santos / 10075895, João Marcos Cariri Santos / 10066610, Joao Victor Fernandes de Sousa Barros / 10006141, Joao Victor Silva de Cerqueira / 10075473, Joao Vitor Calheiros Siqueira / 10002570, Joao Vitor de Lucas Santiago / 10010600, Joao Vitor Santana Dantas / 10057942, Joclecia dos Santos Bomfim / 10075282, Joel Batista / 10076160, Johnatha Placido dos Santos Ferreira / 10012621, Jonas dos Santos Ribeiro da Silva / 10004264, Jonathan Williams Rodrigues dos Santos / 10000220, Jose Alex Bandeira de Moura / 10068558, Jose Anderson Amorim Barreto / 10034407, Jose Angelo Victor Felix Santos / 10030666, Jose Augusto da Silva Neto / 10068885, Jose Buarque da Silva Bisneto / 10024900, Jose Caique da Silva / 10074354, Jose Carlos de Freitas / 10024354, Jose Cicero da Silva Barbosa / 10071364, Jose da Silva Neto / 10030823, Jose dos Santos Neto / 10043742, Jose Elitacio da Silva / 10070013, Jose Eudyson Gomes de Oliveira / 10019283, Jose Guilherme Silva Oliveira / 10011145, Jose Iago de Lira Silva / 10004804, Jose Julio Cesar Alves Santos / 10022727, Jose Marcos da Silva / 10007367, Jose Tiago Tavares dos Santos / 10024149, Jose Vinicius Teixeira da Silva / 10030919, Josefa Isleany Bazilio Gomes / 10070850, Joyce Costa Souto Eloy / 10001208, Juliana Roque da Silva Costa / 10047538, Jullia Lins de Lucena / 10023394, Kaique Benigno Tavares Ramalho / 10076021, Karina Taciane Felisberto Ramos / 10023303, Karla Daniele / 10024199, Katiane da Silva Mendonca / 10076100, Kaua Guilherme de Almeida Diniz / 10075802, Kawan Jefferson Farias da Silva / 10012867, Kleverthon Talles de Moura Pereira / 10074842, Laedson Lopes da Rocha Silva / 10028168, Lais Maria dos Santos / 10072426, Lara Raissa de Melo Silva / 10071376, Layane Santos Passos / 10072144, Layanne Araujo de Oliveira / 10018333, Layon Douglas Alves / 10029822, Leandro Silva Araujo Monteiro / 10018584, Leticia Assis Martins de Oliveira / 10021814, Leticia Monteiro da Silva / 10066581, Leticia Santos Olimpio da Silva / 10072191, Lis Belle Guerra Teixeira / 10070996, Lorena Morganny Albuquerque Oliveira Leite / 10069837, Lorena Rafaella Cardoso Costa / 10002225, Lourival Leobino Ferreira Neto / 10070152, Luan Galvao Nogueira Moraes / 10007284, Luan Matias da Silva / 10021555, Lucas Augusto dos Santos Sobral / 10075003, Lucas Calheiros Silva / 10066520, Lucas Esperidiao da Silva / 10006085, Lucas Ferreira Costa / 10020730, Lucas Gabriel Assis de Lira / 10076011, Lucas Gabriel Porto Oliveira / 10016329, Lucas Moises Silva dos Santos / 10009319, Lucas Victor Lopes Correia Feijo / 10071127, Lucas Vinicius Batista dos Santos / 10071906, Luis Augusto Oliveira de Melo Araujo / 10068045, Luiz Carlos Amorim dos Santos Filho / 10000562, Luiz Fernando Soares Nunes / 10068384, Luiz Gustavo Soares Gonzaga / 10076033, Luiz Matheus Marques Machado / 10072806, Lyonn Rocha Santos / 10019051, Lyvisson Alberto da Silva Santos / 10069984, Manoel Max da Silva Correia / 10070236, Marcella Karollyne Mota Eloi / 10073116, Marcos Ferreira de Araujo / 10015463, Marcos Matheus Herculano da Silva / 10002504, Marcus Vinicius Torres Albuquerque / 10010190, Maria Amanda da Conceicao dos Santos / 10000634, Maria Clara Granja Ferreira de Oliveira / 10008006, Maria Clara Nunes de Oliveira / 10074231, Maria Denise da Silva Santos / 10026237, Maria Eduarda de Oliveira Farias / 10027935, Maria Eloisa Pereira Alves / 10013221, Maria Julia Ramos da Silva / 10049608, Maria Juliana dos Santos Brazil / 10000788, Maria Julya Almeida Vianna Lima dos Santos / 10068875, Maria Luisa Ferreira Honorio / 10068727, Maria Paula Monteiro Falcao / 10020699, Maria Polyana Correia Silva / 10067674, Maria Vitoria Lima de Oliveira / 10016420, Mariana dos Santos Berto da Silva / 10068065, Mariana Severiano Araujo / 10018974, Mariana Stefanie de Souza Silva / 10010036, Mariane Barbosa de Albuquerque Cardoso / 10069315, Marlon Rubens Pereíra da Silva / 10069169, Marta dos Santos Marinho / 10066568, Mateus Ferreira de Lima Cavalcante / 10028439, Mateus Henrique Ferreira Duarte / 10041922, Mateus Limeira Lima / 10008422, Matheus Gomes da Silva / 10068516, Matheus Moreira Toledo Santos / 10015818, Matheus Pimentel Fonseca / 10009229, Matheus Santos de Menezes / 10007310, Matheus Vinicius Ribeiro Santana / 10067809, Matheus Willian do Nascimento Oliveira / 10059345, Mathias Samuel Fernandes Souto / 10071691, Mauricio Rogerio da Silva / 10069626, Maxuel dos Santos Silva / 10066758, Maxwell Silva Laurentino / 10023692, Mayck Faustino Cunha / 10071814, Maylla de Andrade Muniz / 10073120, Melissa Almeida Santos / 10024479, Melissa Karen Farias Pereira / 10028222, Micael Santos da Silva Barbosa / 10070972, Micaelle Barbosa Moura / 10027645, Mickael Ambrosio Silva dos Santos / 10026529, Miguel Caetano Calheiros / 10069178, Mikael da Silva Pereira / 10074601, Millena Soares Cavalcante / 10017546, Mirella Melo dos Santos / 10013138, Miriam Cecilia de Morais Albuquerque / 10016795, Moises Jose dos Santos / 10074163, Natália da Silva Araújo / 10070218, Natalia dos Santos Lima / 10075850, Natanael Martins do Nascimento / 10026719, Naymara da Conceicao Aparecida Santos / 10011758, Nayran Lucas Lima Guedes / 10073299, Nelida Fernanda da Silva Leitao / 10024045, Netally dos Santos Neto / 10019684, Nicole Silva da Trindade / 10033418, Pablo Vinicius de Jesus Silva / 10072550, Pamylla Santos de Oliveira / 10068075, Paulina Rayane de Souza / 10028784, Paulo Czar Costa Novaes Silva / 10073665, Paulo Henrique Pinheiro Albuquerque / 10068481, Paulo Henrique Silva de Jesus / 10060153, Paulo Raphael Monteiro Oliveira Acioli / 10072994, Pedro Alexandre dos Santos Silva / 10073868, Pedro Fernandes Oliveira Silva / 10006320, Pedro Henrique Rocha da Silva / 10044342, Pedro Italo Ferreira Silva / 10066677, Pedro Lucas Rouce Correa Miranda Rocha de Lima / 10020254, Pedro Tiburcio Pinto Junior / 10023851, Priscila Paes Barreto Costa / 10017798, Rafael Alexandre Santos Arimatea / 10073513, Rafael Rocha Oliveira da Silva / 10031234, Rafael Silva Santana /

Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL
FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMARA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
MARCELO MELO SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
KATIA BORN RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS
MEIREJANE ATAÍDE REMIGIO COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
WENDEL PALHARES COSTA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS
JOSÉ MARCELO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
CAROLINE RODRIGUES LEITE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
JOAO YGO DA COSTA ARAUJO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER
MARÍLIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MELO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
FRANCINE GLORIA MARINHO DO BOMFIM

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PAULA CINTRA DANTAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
RICARDO TENÓRIO DÓRIA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
ERIK FABIANO DE ANDRADE SILVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO
PAULO ROBERTO KUGELMAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA
IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS
JACQUELINE FREIRE CAVALCANTI SILVA REGO

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ KLEBER DA ROCHA FARIAS SANTANA - Perito Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO – Cel PM

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA – Cel BM

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG)..... 01
Polícia Científica do Estado de Alagoas (POLC/AL)..... 05

IMPRENSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br
Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm²	**R$ 12,61**
Para faturamento por cm²	**R$ 13,88**

Publicações para particulares

Os textos devem ser digitados em Word (normal), fonte Times New Roman, tamanho 8, largura 9,3 cm e encaminhados para o e-mail materias.imprensaoficialal@gmail.com, no horário das 08h às 14h.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.



10002418, Rafaela Mariano da Silva / 10071028, Raimar Fiusa da Silva / 10008222, Raissa Almeida dos Santos / 10074150, Raissa Danielly Macario dos Santos Silva / 10048581, Raissa Taina Vieira Fernandes / 10067512, Raquel Souza Carvalho / 10025097, Ravanielle Alves da Silva / 10030758, Rebeca Sampaio Santos / 10068030, Renata da Silva Santos / 10076188, Renata Rikelly Silva Barbosa / 10075362, Rhayssa Fernanda Medeiros da Silva / 10008204, Ricardo Coelho Silva Rocha / 10071614, Roberto dos Santos Junior / 10012962, Ronald Firmino de Oliveira / 10025668, Ruan Felype Araujo Messias da Silva / 10025910, Ruan Matias Barbosa / 10068073, Ryan Bryan Oliveira de Moraes / 10023825, Ryan Firmino Silva / 10027594, Ryan Gabriel de Souza da Silva / 10026569, Ryan Guilherme Alves / 10010643, Samuel dos Santos Conceicao / 10029399, Samuel dos Santos Ribeiro / 10069732, Samyla Santos de Oliveira / 10029251, Sanderlany Oliveira de Farias Cabral / 10070353, Sandraque Lima dos Santos / 10067525, Sara Beatriz Nunes dos Santos / 10002432, Sergio Lucas Franco Santos / 10019191, Sidney Cristian dos Santos Sousa / 10022722, Silas dos Santos Venceslau / 10016451, Stella Silva Barbosa / 10011359, Stephanie Luana Costa Couto / 10029297, Suevylen Louhane Ferreira Santos / 10066565, Talita Menezes dos Santos / 10014242, Tatiana Muller Soares do Rego / 10025126, Tayna Lucia da Silva / 10073977, Taynara dos Santos Silva / 10003028, Thaelania Freire Delmiro / 10075936, Thais Ribeiro da Silvia / 10067918, Thais Silva de Albuquerque / 10068454, Thalyta Vitória Sotério Guimarães Nunes / 10023312, Thamires Eduarda Cavalcante Bezerra / 10012636, Thamyres Melo da Silva / 10073343, Thiago Batista Oliveira / 10069414, Thiago Matheus de Araújo Valença / 10075029, Thiago Swell Monteiro Santos / 10000334, Tiago de Jesus Paiva Murada / 10072103, Tiago Pereira Silva Barbosa / 10032457, Tiago Souza Albuquerque Nunes / 10022169, Ulisses Augusto da Silva Neto / 10072501, Valéria Ferreira Pimentel / 10075858, Vamberto Nogueira da Silva Junior / 10077772, Vanessa Tavares / 10004329, Victor Gabriel Silva Oliveira / 10073814, Victoria Caroline Lima Rocha / 10072933, Vinicius Dias Mendes / 10037940, Vinicius Santos Germano / 10069746, Vinícius Santos Tavares / 10001629, Vitor Jose Oliveira de Castro / 10075976, Vitoria Caroline Alves Lima / 10000271, Vitoria Fernanda Bastos Alves dos Santos / 10068175, Wanessa Kaline Silva dos Santos / 10066984, Wanneska Melo Moraes / 10003982, Washington Oliveira Domingos / 10068802, Welbert Kayky Lopes da Silva / 10015844, Wellington de Lima Silva / 10005379, Wellington Douglas Alves / 10076194, Wendel Daniel Gonzaga da Silva Severo / 10006767, Weslley Ferreira de Oliveira / 10011084, Wevellyn Camile de Melo Souza / 10067145, William Junio Goncalves / 10029761, Williams Fernando dos Santos da Silva / 10070765, Williana Raynne Alves de Farias / 10075441, Yan Vito Barbosa Gomes de Oliveira / 10067097, Yasmin de Melo Santos / 10074764, Yrla Emanuelle Santos Martins / 10070989, Ysllane Thalyta Ferreira Souza / 10029351, Yuan Noberto da Silva Lins / 10028499, Yuri Gabriel Domingos Rocha / 10067516, Zyon Domingos Barros.

2 DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PELOS CANDIDATOS COM A SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO INDEFERIDA

2.1 O candidato cuja solicitação de isenção da taxa de inscrição foi indeferida deverá, para efetivar a sua inscrição no concurso, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pm_al_26 e imprimir o boleto bancário, por meio da página de acompanhamento, para pagamento até o dia 20 de outubro de 2026, conforme procedimentos descritos no item 6 do Edital nº 1 - PMAL, de 19 de março de 2026, e suas alterações.

2.2 O candidato cuja solicitação de isenção da taxa de inscrição foi indeferida e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no subitem 2.1 deste edital não estará inscrito no concurso público e dele não participará.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 As justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos contra a relação provisória dos candidatos com a solicitação de isenção da taxa de inscrição deferida estarão à disposição a partir da data provável de 23 de outubro de 2026, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pm_al_26.

3.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento.

PAULA CINTRA DANTAS

Secretária de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio do Estado de Alagoas

Protocolo 112262



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 1015/2026 – POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Dispõe sobre a regulamentação da Armaria Institucional, do acautelamento, da guarda, do controle e da gestão de armas de fogo e munições no âmbito da Polícia Científica do Estado de Alagoas, institui o Sistema Integrado de Controle de Armamento e Munição – SICAM e dá outras providências.

O **PERITO GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei Delegada Estadual nº 48, de 30 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, a posse, a comercialização e o porte de armas de fogo e munições, bem como sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, que estabelece normas gerais para as perícias oficiais de natureza criminal e assegura autonomia técnica, científica e funcional aos peritos oficiais de natureza criminal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP e estabelece a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, especialmente em seu art. 53, que regulamenta as condições relativas ao porte de arma de fogo, inclusive pelos peritos oficiais de natureza criminal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MJSP nº 460, de 31 de agosto de 2023, que estabelece a padronização do documento de identidade funcional dos servidores de carreira dos órgãos de perícia oficial de natureza criminal dos Estados e do Distrito Federal, inclusive quanto às informações relativas ao porte funcional de arma de fogo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SSP nº 1.223, de 9 de outubro de 2026, que disciplina os procedimentos administrativos para a emissão do documento comprobatório de autorização de porte funcional de arma de fogo aos Peritos Oficiais de Natureza Criminal da Polícia Científica do Estado de Alagoas;

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 7.627, acerca do reconhecimento do porte funcional de arma de fogo aos peritos oficiais de natureza criminal, independentemente de sua vinculação à Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos padronizados para o recebimento, a guarda, o controle, o acautelamento, a manutenção e a devolução de armas de fogo e munições institucionais, assegurando a rastreabilidade, a segurança e a responsabilidade na gestão do armamento pertencente à Polícia Científica do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e formalizar as atribuições dos servidores envolvidos na gestão, manutenção, operação e controle da Armaria Institucional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as normas para organização, funcionamento e controle da Armaria Institucional da Polícia Científica do Estado de Alagoas, bem como para o acautelamento, a guarda, a movimentação, a manutenção e o controle administrativo das armas de fogo e munições institucionais.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – **acautelamento:** procedimento administrativo de entrega de armamento institucional a servidor autorizado, com atribuição pessoal de guarda, conservação e responsabilidade pelos bens recebidos;
II – **Documento de Autorização Individual para Acautelamento – DAI:** documento emitido pelo Perito Geral que autoriza o acautelamento ao servidor, observados os requisitos legais e administrativos aplicáveis;
III – **Termo de Responsabilidade:** documento que formaliza a entrega do armamento, das munições e dos acessórios, identifica os bens e o servidor que os recebe e registra as condições e responsabilidades decorrentes do acautelamento;
IV – **documento comprobatório da autorização de porte funcional:** documento previsto na Portaria SSP nº 1.223/2026, destinado à comprovação da autorização de porte de arma de fogo, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação e nos atos da autoridade competente;
V – **Sistema Integrado de Controle de Armamento e Munição – SICAM:** sistema destinado ao registro, ao acompanhamento e à rastreabilidade do acervo institucional e dos atos administrativos relacionados à sua gestão.

Art. 2º As disposições desta Portaria têm por finalidade assegurar:

I – a segurança e a adequada gestão do acervo institucional;
II – a rastreabilidade das armas de fogo, munições e acessórios;

III – o controle dos acautelamentos e das movimentações;
IV – a formalização das responsabilidades dos servidores;
V – a integridade, a confiabilidade e a atualização dos registros administrativos;
VI – a fiscalização e o controle interno das atividades relacionadas ao acervo; e
VII – a segregação entre as atividades de autorização, execução e fiscalização, observadas as atribuições dos responsáveis.

Art. 3º A aplicação desta Portaria observará a legislação federal e estadual vigente, a Portaria SSP nº 1.223/2026 e os demais atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

§ 1º Esta Portaria não altera, amplia ou restringe competências ou autorizações estabelecidas pela legislação ou por atos expedidos pelas autoridades competentes.

§ 2º O DAI e o Termo de Responsabilidade possuem finalidade administrativa de acautelamento e não concedem, comprovam, ampliam ou prorrogam autorização de porte de arma de fogo.

§ 3º A entrega do armamento ao servidor dependerá da verificação da autorização de porte funcional vigente e dos demais requisitos previstos nesta Portaria, sem prejuízo das restrições legais, judiciais ou administrativas aplicáveis.

§ 4º A abrangência territorial e as condições de exercício do porte funcional observarão a legislação aplicável e os atos da autoridade competente, não sendo modificadas pela autorização de acautelamento ou pelo Termo de Responsabilidade.

§ 5º Os registros realizados no SICAM não substituem os registros, cadastros e documentos exigidos pelos órgãos competentes nem os controles patrimoniais da Administração.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO – SICAM

Art. 4º Fica instituído, no âmbito da Polícia Científica do Estado de Alagoas, o Sistema Integrado de Controle de Armamento e Munição – SICAM, destinado ao registro, ao controle, à rastreabilidade e ao gerenciamento administrativo das armas de fogo, munições e acessórios institucionais.

§ 1º O SICAM contemplará, no mínimo:

I – identificação do armamento, incluindo tipo, marca, modelo, calibre, número de série, identificação patrimonial e registro no órgão competente, quando aplicáveis;
II – origem do armamento e documentação que fundamenta sua incorporação ou disponibilização à Instituição;
III – localização, situação administrativa e condições técnicas do armamento;
IV – identificação dos servidores responsáveis pela guarda e pelos procedimentos registrados;

V – autorizações de acautelamento, Termos de Responsabilidade, entregas, devoluções e demais movimentações;
VI – referência ao documento comprobatório da autorização de porte funcional e à verificação de sua vigência, quando exigível;
VII – inspeções, manutenções, indisponibilidades e liberações técnicas;
VIII – identificação das munições por calibre, fabricante e lote, quando disponíveis, com registro das quantidades recebidas, distribuídas, consumidas, devolvidas e destinadas;
IX – acessórios vinculados ao armamento ou entregues ao servidor;
X – ocorrências, conferências, inventários, divergências e providências adotadas; e
XI – baixas e demais formas de destinação do acervo.

§ 2° Os registros do SICAM deverão guardar correspondência com o acervo físico, a documentação administrativa e os controles patrimoniais, preservado o histórico das movimentações.

Art. 5° A gestão operacional do SICAM será exercida por servidor ou unidade formalmente designada pelo Perito Geral, observada a segregação entre as atividades de execução e fiscalização.

§ 1° Compete ao responsável pela gestão operacional:

I – organizar e acompanhar o funcionamento administrativo do sistema;
II – administrar os perfis de acesso, conforme as atribuições dos usuários e as autorizações concedidas;
III – acompanhar a regularidade dos lançamentos e providenciar a correção documentada das inconsistências identificadas;
IV – disponibilizar relatórios aos responsáveis pela gestão, fiscalização e controle do acervo; e
V – comunicar indisponibilidades, incidentes e falhas que comprometam a integridade ou a rastreabilidade dos registros.

§ 2° O Controlador Interno da Armaria terá acesso aos registros, documentos e relatórios necessários ao exercício de suas atribuições, sem realizar ou alterar os lançamentos operacionais que lhe caiba fiscalizar.

§ 3° A gestão operacional do SICAM não confere competência para autorizar acautelamentos, movimentações ou baixas, nem para emitir liberações técnicas.

Art. 6° Os registros no SICAM serão realizados por usuários individualmente identificados, conforme suas atribuições e os perfis de acesso autorizados.

§ 1° Os lançamentos deverão identificar o responsável, a data e a hora do registro, a data do evento e o documento de suporte correspondente, quando aplicável.

§ 2° A entrega de armamento deverá ser registrada no momento de sua realização, após a conferência dos requisitos e documentos exigidos.

§ 3° As correções deverão preservar o conteúdo original e identificar o responsável, a data e a justificativa da alteração, vedada a exclusão de informações que comprometa a rastreabilidade.

§ 4° Os acessos observarão a necessidade funcional e a proteção das informações, vedados o compartilhamento de credenciais e a utilização de contas de terceiros.

§ 5° Serão mantidos históricos de acessos e alterações, cópias de segurança e procedimentos de recuperação, conforme as normas institucionais de segurança da informação.

§ 6° Os documentos de saúde e de avaliação psicológica permanecerão sob acesso restrito nos procedimentos próprios, registrando-se no SICAM apenas a informação necessária à verificação da habilitação e dos impedimentos aplicáveis.

Art. 7° Todos os atos relacionados à guarda, ao acautelamento, à movimentação, à manutenção, à devolução, à baixa e às ocorrências envolvendo o acervo institucional deverão ser registrados no SICAM.

§ 1° A suspensão ou cessação da autorização de porte funcional ou de acautelamento, quando formalmente comunicada, deverá ser imediatamente registrada, com impedimento de novas entregas ao servidor e indicação das providências de recolhimento cabíveis.

§ 2° A indisponibilidade do SICAM não dispensará a documentação dos atos, que serão registrados em formulário de contingência numerado, com identificação dos bens, dos envolvidos, da data, da hora e da autorização correspondente.

§ 3° A utilização do procedimento de contingência não dispensará a verificação dos requisitos exigidos para a entrega do armamento.

§ 4° Os registros de contingência serão inseridos no SICAM tão logo restabelecido seu funcionamento, preservados os documentos de origem e as datas dos eventos.

§ 5° As divergências entre o SICAM, a documentação administrativa e o acervo físico serão comunicadas ao Responsável Técnico pelo Armamento e ao Controlador Interno da Armaria, para verificação e adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO III

DA ARMARIA INSTITUCIONAL

Art. 8° Fica instituída a Armaria Institucional da Polícia Científica do Estado de Alagoas, destinada à guarda, ao controle e à gestão administrativa do armamento e das munições institucionais.

Art. 9° A Armaria Institucional deverá dispor de condições físicas e administrativas compatíveis com sua finalidade, observadas as normas de segurança aplicáveis, contemplando, no mínimo:

I – ambiente de acesso restrito;
II – meios adequados de guarda do acervo;
III – mecanismos de controle de acesso;
IV – sistema de monitoramento eletrônico, quando disponível e aplicável;
V – organização que permita a identificação e a conferência do acervo;
VI – segregação dos diferentes tipos de materiais, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo único. A ausência ou indisponibilidade do monitoramento eletrônico deverá ser comunicada ao Responsável Técnico pelo Armamento, que providenciará medidas compensatórias de segurança e controle, com registro das providências adotadas.

Art. 10. O acesso às dependências da Armaria Institucional será restrito aos servidores formalmente autorizados.

Parágrafo único. O acesso de servidores não designados ou de terceiros dependerá de autorização na forma estabelecida pelas normas institucionais.

Art. 11. Todo acesso às dependências da Armaria Institucional deverá ser registrado por meio eletrônico ou manual, com identificação da pessoa, data, horário de entrada e saída e finalidade do acesso.

Parágrafo único. O ingresso de pessoa não integrante da equipe da Armaria dependerá de autorização e será acompanhado por servidor autorizado, ressalvadas as situações de emergência, que deverão ser posteriormente documentadas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA ARMARIA

Art. 12. A gestão e o funcionamento da Armaria Institucional compreenderão, no mínimo, as seguintes funções:

I – Responsável Técnico pelo Armamento;
II – Armeiro Institucional;
III – Operador de Armaria;
IV – Controlador Interno da Armaria.

§ 1º Os servidores responsáveis pelo exercício das funções previstas neste artigo serão formalmente designados pela autoridade competente, mediante ato próprio.

§ 2º As designações poderão ser alteradas, revogadas ou substituídas a qualquer tempo, mediante ato próprio.

§ 3º Os atos de designação indicarão os titulares e seus substitutos, observadas a qualificação e a habilitação exigíveis para cada atividade.

§ 4º As substituições serão acompanhadas da transferência documentada das informações, dos meios de acesso e dos bens sob responsabilidade do servidor substituído, conforme aplicável.

Art. 13. As atividades de gestão, execução operacional, manutenção e controle deverão observar o princípio da segregação de funções, de modo a preservar a independência das atividades de fiscalização e controle interno.

Parágrafo único. Eventual acumulação de funções executivas dependerá de decisão motivada do Perito Geral e de medidas compensatórias de controle, vedada a fiscalização, pelo mesmo servidor, dos atos que tenha autorizado ou executado.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ARMAMENTO

Art. 14. Compete ao Responsável Técnico pelo Armamento:

I – supervisionar a gestão e o controle do armamento institucional;
II – assegurar a observância das normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis;
III – supervisionar os procedimentos administrativos relacionados ao acautelamento, movimentação, guarda e controle do armamento;
IV – acompanhar a regularidade dos registros e controles mantidos pela Armaria;
V – acompanhar a realização de inventários e conferências periódicas do acervo;
VI – analisar relatórios e informações gerenciais relacionados ao controle do armamento;
VII – comunicar à autoridade competente as irregularidades identificadas no âmbito de suas atribuições;
VIII – propor melhorias nos procedimentos de segurança, controle e gestão do acervo;
IX – zelar pela manutenção da rastreabilidade do armamento e dos respectivos registros;
X – prestar as informações necessárias aos órgãos de controle e fiscalização, observadas suas respectivas competências;
XI – supervisionar o cumprimento das restrições de entrega e utilização decorrentes de indisponibilidade técnica do armamento;
XII – encaminhar ao Perito Geral os relatórios de gestão e as propostas de providências que dependam de decisão superior; e
XIII – acompanhar a adoção das medidas de segurança e dos procedimentos de contingência da Armaria Institucional.

§ 1º A supervisão exercida pelo Responsável Técnico não substitui a autorização de acautelamento, a avaliação técnica do Armeiro Institucional ou a fiscalização atribuída ao Controlador Interno da Armaria.

§ 2º O exercício dessa função não substitui nem interfere nas competências dos órgãos de controle da Administração Pública.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO ARMEIRO INSTITUCIONAL

Art. 15. Compete ao Armeiro Institucional:

I – executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do armamento institucional, observadas suas atribuições e habilitação;
II – realizar inspeções e avaliações técnicas relacionadas às condições de segurança e funcionamento do armamento;
III – registrar as intervenções e os serviços técnicos realizados;
IV – manter atualizado o histórico técnico dos armamentos submetidos à manutenção;
V – identificar e comunicar ao Responsável Técnico as irregularidades ou condições técnicas que demandem providências;
VI – manter organizados os registros e documentos técnicos relacionados às atividades de manutenção;
VII – zelar pela organização e segurança da área técnica destinada às atividades de manutenção;
VIII – apoiar a realização de inventários e conferências do acervo, quando formalmente solicitado;
IX – informar as condições de indisponibilidade e de retorno do armamento ao acervo institucional, conforme os registros técnicos correspondentes;
X – observar as normas técnicas, administrativas e de segurança aplicáveis às atividades sob sua responsabilidade.

§ 1º As intervenções no armamento observarão a qualificação e a habilitação do executor, os limites de sua atuação e as normas técnicas aplicáveis.

§ 2º Identificada condição que comprometa a segurança ou o funcionamento do armamento, o Armeiro Institucional deverá registrar sua indisponibilidade técnica, comunicar imediatamente ao Responsável Técnico e ao Operador de Armaria e providenciar sua identificação e segregação, impedindo nova entrega até a liberação técnica.

§ 3º O retorno do armamento ao uso dependerá de liberação técnica documentada por profissional habilitado, com registro das verificações e intervenções realizadas.

§ 4º Os serviços que excedam a habilitação ou a capacidade técnica disponível serão encaminhados a profissional ou estabelecimento legalmente habilitado, mediante autorização administrativa e registro da movimentação.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO OPERADOR DE ARMARIA

Art. 16. Compete ao Operador de Armaria:

I – executar as atividades administrativas relacionadas à entrega e ao recebimento de armamentos, conforme autorização e procedimentos institucionais;
II – realizar os registros correspondentes às movimentações no SICAM;
III – conferir a identificação do armamento e a documentação correspondente, conforme os procedimentos estabelecidos;
IV – manter atualizados os registros administrativos sob sua responsabilidade;
V – observar as regras institucionais de acesso à Armaria;
VI – comunicar ao Responsável Técnico qualquer inconsistência ou irregularidade identificada;
VII – auxiliar na organização e manutenção dos registros físicos e eletrônicos da Armaria;
VIII – apoiar a realização de inventários e conferências periódicas;
IX – auxiliar na organização administrativa do acervo nos locais destinados à sua guarda;
X – cumprir os procedimentos administrativos e de segurança estabelecidos para o funcionamento da Armaria.
XI – verificar, antes de cada entrega, a autorização de acautelamento, a comprovação do porte funcional exigível e a inexistência de impedimentos administrativos ou técnicos registrados;
XII – conferir conjuntamente com o servidor recebedor o armamento, as munições e os acessórios, registrando a identificação dos envolvidos, a data, a hora e os itens entregues;
XIII – formalizar o recebimento dos bens devolvidos, mediante conferência e emissão de recibo, registrando eventuais divergências; e
XIV – utilizar os formulários de contingência durante a indisponibilidade do SICAM e providenciar a posterior inserção dos registros no sistema.

Parágrafo único. Identificada pendência documental, restrição ou divergência que comprometa a regularidade ou a segurança da entrega, o Operador de Armaria deverá abster-se de realizá-la e comunicar o fato ao Responsável Técnico, sem competência para afastar o impedimento por decisão própria.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE INTERNO DA ARMARIA

Art. 17. A função de Controlador Interno da Armaria será exercida pelo Perito Geral Adjunto da Polícia Científica do Estado de Alagoas, mediante designação formal do Perito Geral, observadas a estrutura administrativa vigente e a segregação de funções.

§ 1º O ato de designação indicará substituto para os afastamentos e impedimentos do titular.

§ 2º O titular ficará impedido de fiscalizar atos de autorização ou execução dos quais tenha participado, cabendo a verificação ao substituto que não tenha atuado no respectivo procedimento ou a outro servidor formalmente designado para essa finalidade.

§ 3º O exercício dessa função não substitui as competências dos órgãos de controle interno, da Corregedoria e dos demais órgãos de fiscalização da Administração Pública.

Art. 18. Compete ao Controlador Interno da Armaria:

I – fiscalizar a regularidade dos procedimentos administrativos relacionados ao controle do armamento institucional;
II – supervisionar os mecanismos de controle interno relacionados à Armaria Institucional;
III – acompanhar a integridade, atualização, disponibilidade e confiabilidade dos registros mantidos no SICAM;
IV – verificar a consistência entre os registros do SICAM, a documentação administrativa e o acervo físico;
V – acompanhar a realização de inventários e conferências periódicas;
VI – determinar ou solicitar verificações extraordinárias quando identificada situação que justifique a medida;
VII – analisar relatórios de controle e informações gerenciais produzidos no âmbito da Armaria;
VIII – comunicar ao Perito Geral as irregularidades relevantes identificadas no exercício de suas atribuições;
IX – acompanhar a adoção das providências administrativas decorrentes das irregularidades identificadas;
X – propor medidas destinadas ao aprimoramento dos mecanismos de controle, fiscalização e rastreabilidade do acervo.

§ 1º O exercício da função de Controlador Interno observará o princípio da segregação entre as atividades de controle e fiscalização e as atividades de execução da Armaria.

§ 2º O Controlador Interno poderá solicitar aos servidores responsáveis pela Armaria informações, documentos e registros necessários ao exercício de suas atribuições.

§ 3º As verificações realizadas serão documentadas em relatório, com indicação dos procedimentos examinados, das divergências identificadas e das providências recomendadas.

§ 4º As irregularidades que representem risco à segurança do acervo ou à confiabilidade dos registros serão imediatamente comunicadas ao Perito Geral, com recomendação das medidas cabíveis.

§ 5º O Controlador Interno acompanhará as providências adotadas e registrará as pendências, sem assumir a execução dos atos sujeitos à sua fiscalização.

CAPÍTULO IX

DO ACAUTELAMENTO DO ARMAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 19. O acautelamento de arma de fogo institucional constitui procedimento administrativo de entrega pessoal de armamento a servidor autorizado, com atribuição de guarda, conservação e responsabilidade pelos bens recebidos.

§ 1º O acautelamento observará a finalidade institucional, a disponibilidade do acervo e os requisitos legais, funcionais, administrativos e técnicos aplicáveis.

§ 2º A autorização de acautelamento não assegura ao servidor direito permanente à utilização de determinada arma, podendo haver substituição ou recolhimento mediante decisão motivada da autoridade competente.

§ 3º A entrega e a devolução serão realizadas diretamente entre o servidor responsável pela Armaria e o servidor autorizado, ressalvadas as hipóteses de recolhimento ou impossibilidade justificada, que deverão ser formalmente documentadas.

Art. 20. O acautelamento dependerá de Documento de Autorização Individual para Acautelamento de Arma de Fogo Institucional – DAI, emitido pelo Perito Geral da Polícia Científica do Estado de Alagoas, conforme o Anexo I desta Portaria.

§ 1º A autorização será precedida de requerimento do interessado ou de proposta fundamentada da chefia competente, com instrução em processo administrativo e verificação dos requisitos previstos no art. 21.

§ 2º O deferimento identificará o servidor autorizado e as condições administrativas do acautelamento, permanecendo a identificação dos bens entregues vinculada ao respectivo Termo de Responsabilidade e ao SICAM.

§ 3º O indeferimento será motivado e comunicado ao interessado, assegurada a possibilidade de recurso na forma da legislação aplicável.

Art. 21. Constituem requisitos para a efetivação do acautelamento:

I – cadastro atualizado do servidor;
II – enquadramento do servidor nas hipóteses abrangidas pela Portaria SSP nº 1.223/2026;
III – comprovação da autorização de porte funcional vigente e inexistência de suspensão ou impedimento aplicável;
IV – comprovação do atendimento aos requisitos de capacidade técnica e aptidão psicológica, conforme a regulamentação competente;
V – Documento de Autorização Individual de acautelamento vigente;
VI – disponibilidade e regularidade documental do armamento;
VII – condições técnicas de segurança e funcionamento do armamento, sem registro de indisponibilidade;
VIII – conferência dos bens e assinatura do Termo de Responsabilidade; e
IX – registro da entrega no SICAM, observado o procedimento de contingência quando necessário.

§ 1º A verificação dos requisitos será documentada no processo administrativo, com identificação do responsável e referência aos documentos comprobatórios.

§ 2º Antes de cada entrega, o Operador de Armaria verificará a permanência da regularidade das autorizações, a inexistência de impedimentos e a correspondência entre os bens, o Termo de Responsabilidade e os registros administrativos.

§ 3º A existência de autorização de porte funcional não dispensa o atendimento dos demais requisitos de acautelamento nem obriga a Administração a disponibilizar armamento.

Art. 22. A manutenção do acautelamento dependerá da permanência dos requisitos que fundamentaram sua autorização.

§ 1º O servidor deverá comunicar imediatamente à Armaria Institucional e à autoridade competente qualquer alteração de sua situação funcional, documental ou de habilitação que possa impedir a manutenção do acautelamento ou o exercício do porte.

§ 2º A ciência de suspensão ou cessação do porte funcional, ou de outro impedimento incompatível com a manutenção do armamento em poder do servidor, determinará o bloqueio de novas entregas e a adoção das providências de recolhimento, observadas as competências e os procedimentos aplicáveis.

§ 3º Identificada condição técnica que comprometa a segurança do armamento acautelado, serão providenciados seu recolhimento e registro de indisponibilidade, sem prejuízo de eventual substituição regularmente autorizada.

§ 4º As demais alterações que possam afetar os fundamentos do acautelamento serão submetidas à autoridade competente para decisão motivada quanto à manutenção, revisão, suspensão ou encerramento da autorização.

§ 5º As decisões e providências decorrentes deste artigo serão documentadas no processo administrativo e registradas no SICAM.

CAPÍTULO X

DA AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL DE ACAUTELAMENTO E DA IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 23. A autorização individual de acautelamento será formalizada mediante Documento de Autorização Individual – DAI, conforme modelo constante do **Anexo I** desta Portaria.

§ 1º O DAI conterá, no mínimo:

I – número de identificação e data de emissão;
II – identificação do servidor e de sua unidade de lotação;
III – referência ao processo administrativo e ao documento comprobatório da autorização de porte funcional;
IV – condições administrativas do acautelamento; e

V – identificação e assinatura da autoridade competente.

§ 2º O DAI permanecerá vinculado ao respectivo Termo de Responsabilidade e aos registros do SICAM, nos quais serão individualizados os bens efetivamente entregues.

§ 3º O DAI não constitui documento comprobatório de porte funcional e não substitui a documentação exigida para o exercício dessa prerrogativa.

Art. 24. O documento de identidade funcional expedido pela Polícia Científica do Estado de Alagoas, conforme o **Anexo III** e contendo a inscrição prevista no § 2° deste artigo, constituirá o documento comprobatório da autorização de porte funcional, após a verificação dos requisitos aplicáveis e a formalização da autorização no respectivo processo administrativo

§ 1º Exclusivamente para os Peritos Oficiais de Natureza Criminal legalmente abrangidos e regularmente autorizados ao porte funcional de arma de fogo institucional, constará, no reverso do documento de identidade funcional, informação específica relativa à autorização de porte.

§ 2º A informação prevista no § 1° terá a seguinte redação:

"O PORTADOR DESTE DOCUMENTO TEM O DIREITO DE PORTAR ARMA DE FOGO DE PROPRIEDADE DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS (EM SERVIÇO E FORA DELE) DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DOS REGISTROS DAS ARMAS DE FOGO, CONFORME DISPÕE A LEI Nº 10.826/2003, O DECRETO Nº 11.615/2023, PORTARIA SSP Nº1.223/2026 E A PORTARIA PCI Nº 1015/2026."

§ 3º A inclusão da inscrição dependerá de verificação documentada da autorização de porte funcional vigente e de sua compatibilidade com as condições nela declaradas, inclusive quanto ao exercício em serviço e fora dele, observadas a legislação e os atos da autoridade competente.

§ 4º A inscrição possui caráter comprobatório da autorização de porte nos limites da regulamentação competente, não constituindo fundamento autônomo para sua concessão, ampliação ou prorrogação.

§ 5º A inclusão da inscrição não decorrerá exclusivamente da emissão do DAI ou da assinatura do Termo de Responsabilidade.

§ 6º A identidade funcional não substitui o DAI, o Termo de Responsabilidade, os registros do armamento ou os demais documentos exigíveis para o acautelamento e o exercício do porte.

§ 7º A suspensão ou cessação da autorização de porte será imediatamente comunicada ao setor responsável pela emissão da identidade funcional, para atualização, substituição ou bloqueio da informação correspondente, conforme o procedimento aplicável.

§ 8º A suspensão ou o encerramento do acautelamento, por si só, não implica suspensão do porte funcional, devendo seus efeitos sobre a identidade observar a situação jurídica da autorização de porte.

§ 9º O modelo gráfico constante do **Anexo III** possui caráter referencial, devendo sua confecção e emissão observar os requisitos técnicos e de segurança do padrão nacional aplicável.

Art. 25. A autorização individual de acautelamento terá caráter pessoal e administrativo e permanecerá vigente enquanto subsistirem os requisitos que fundamentaram sua concessão, sem prejuízo de revisão, suspensão, revogação ou outra forma de encerramento pela autoridade competente.

§ 1º A ausência de prazo determinado não dispensa a verificação dos requisitos nem a apresentação dos bens para conferência, inspeção ou inventário.

§ 2º A substituição do armamento ou a alteração dos itens entregues dependerá de autorização administrativa e atualização do Termo de Responsabilidade e do SICAM, com preservação do histórico.

Art. 26. A autorização de acautelamento poderá ser revista, suspensa, revogada ou encerrada mediante decisão motivada do Perito Geral, conforme a natureza da situação, especialmente quando:

I – houver suspensão, cessação ou impedimento da autorização de porte funcional exigível;
II – deixarem de ser atendidos os requisitos legais, funcionais ou administrativos do acautelamento;
III – houver determinação judicial ou administrativa competente incompatível com sua manutenção;
IV – for identificada irregularidade que justifique medida cautelar ou revisão da autorização;
V – houver necessidade administrativa de recolhimento ou redistribuição do acervo;
VI – ocorrer solicitação do servidor; ou
VII – verificar-se outra hipótese prevista na legislação aplicável.

§ 1º A decisão distinguirá os efeitos sobre o acautelamento daqueles eventualmente incidentes sobre o porte funcional, respeitadas as competências próprias de cada matéria.

§ 2º O interessado será cientificado dos fundamentos e das providências determinadas, assegurados manifestação e recurso na forma da legislação aplicável.

§ 3º Nas situações urgentes, as medidas cautelares cabíveis poderão ser executadas imediatamente, com documentação dos motivos e posterior oportunidade de manifestação, sem prejuízo do cumprimento de determinações judiciais.

Art. 27. A suspensão ou o encerramento da autorização de acautelamento implicará o bloqueio de novas entregas e a devolução ou o recolhimento dos bens abrangidos pela decisão.

§ 1º A decisão indicará os bens, o responsável pelo recebimento e o prazo e local de devolução, ressalvadas as situações que exijam recolhimento imediato.

§ 2º A devolução será formalizada mediante conferência e emissão de recibo, com registro das condições dos bens e de eventuais divergências.

§ 3º A apuração de divergências não impedirá o recebimento dos bens pela Armaria nem será encerrada pela simples devolução.

§ 4º A impossibilidade de devolução pelo servidor será documentada, cabendo à autoridade competente determinar as providências de recolhimento.

Art. 28. A emissão, alteração, suspensão, revogação, encerramento e eventual restabelecimento da autorização de acautelamento serão documentados no processo administrativo e registrados no SICAM.

§ 1º O restabelecimento após suspensão dependerá de decisão motivada do Perito Geral, precedida da comprovação da cessação do impedimento e da verificação dos requisitos previstos no art. 21.

§ 2º O levantamento de restrição judicial ou de impedimento relativo ao porte deverá ser comprovado por documento da autoridade competente, não podendo ser substituído por decisão interna de acautelamento.

§ 3º A nova entrega dependerá de conferência dos bens e atualização do Termo de Responsabilidade e dos registros correspondentes.

§ 4º Encerrada a autorização, eventual novo acautelamento dependerá de nova autorização individual.

CAPÍTULO XI

DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Art. 29. A entrega de arma de fogo institucional ao servidor será formalizada mediante Termo de Responsabilidade para Acautelamento de Arma de Fogo Institucional, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria.

§ 1º O Termo de Responsabilidade será individualizado, numerado e vinculado ao DAI, ao processo administrativo correspondente e aos registros do SICAM.

§ 2º A assinatura do Termo de Responsabilidade ocorrerá no momento da entrega, após a conferência conjunta dos bens pelo servidor responsável pela entrega e pelo servidor que os receber.

§ 3º O Termo de Responsabilidade formaliza a entrega dos bens e as obrigações decorrentes de sua guarda, não concedendo, comprovando, ampliando ou prorrogando autorização de porte de arma de fogo.

Art. 30. O Termo de Responsabilidade conterá, no mínimo:

I – número de identificação e referência ao processo administrativo;
II – identificação do servidor recebedor, incluindo nome, matrícula, cargo e unidade de lotação;
III – referência ao DAI e ao documento comprobatório da autorização de porte funcional;

IV – identificação do armamento, incluindo tipo, marca, modelo, calibre, número de série, identificação patrimonial e registro no órgão competente, quando aplicáveis;
V – identificação e quantidade dos carregadores e demais acessórios entregues;
VI – quantidade, calibre, fabricante e lote das munições entregues, quando disponíveis;
VII – descrição das condições aparentes de conservação e referência à situação técnica do armamento, com registro de eventuais observações;
VIII – data, hora e local da entrega;
IX – obrigações de guarda, conservação, apresentação para conferência, comunicação de ocorrências e devolução;
X – ciência das condições estabelecidas nesta Portaria e nos demais atos aplicáveis; e
XI – identificação e assinatura, física ou eletrônica, do servidor responsável pela entrega e do servidor recebedor.

§ 1º A assinatura do Termo de Responsabilidade não substitui a verificação dos requisitos exigidos para a entrega nem a avaliação técnica do armamento.

§ 2º Será disponibilizada ao servidor recebedor cópia do termo e de suas atualizações, preservado o documento no processo administrativo correspondente.

§ 3º As correções e alterações posteriores serão documentadas, com identificação dos responsáveis e preservação do conteúdo original e do histórico.

Art. 31. O Termo de Responsabilidade permanecerá vinculado aos bens efetivamente entregues durante todo o período de acautelamento.

§ 1º A substituição do armamento ou a alteração das munições e dos acessórios sob responsabilidade do servidor será formalizada por atualização ou documento complementar vinculado ao termo, com registro no SICAM.

§ 2º A devolução total ou parcial será documentada mediante conferência conjunta, sempre que possível, e emissão de recibo, com identificação:

I – dos bens e das quantidades restituídas;
II – das condições verificadas e das eventuais divergências;
III – da data, da hora e do local do recebimento; e
IV – dos responsáveis pela devolução e pelo recebimento.

§ 3º Na impossibilidade de conferência conjunta ou de assinatura do servidor, o responsável pelo recebimento registrará as circunstâncias e os elementos que comprovem os bens recebidos.

§ 4º A devolução integral encerrará a carga dos bens discriminados no termo, mediante registro no processo administrativo e no SICAM, sem implicar, por si só, o encerramento do DAI ou a suspensão da autorização de porte funcional.

§ 5º O recebimento dos bens não ficará condicionado à conclusão de eventual apuração de divergências, danos ou outras ocorrências, que prosseguirá em procedimento próprio.

§ 6º O termo, seus documentos complementares e os recibos de devolução serão preservados conforme as normas de gestão documental aplicáveis, assegurada sua disponibilidade para fiscalização e controle.

CAPÍTULO XII

DO CONTROLE, DA RASTREABILIDADE E DOS INVENTÁRIOS

Art. 32. O controle do acervo institucional assegurará a identificação, a localização, a situação administrativa e técnica e o histórico de movimentações das armas de fogo, munições e acessórios, bem como a identificação dos responsáveis por sua guarda e pelos atos registrados.

§ 1º O controle abrangerá os bens mantidos na Armaria, acautelados a servidores, encaminhados para manutenção, recolhidos ou submetidos a outra forma de movimentação ou custódia.

§ 2º Os bens recebidos por destinação judicial ou outro título que não importe incorporação definitiva ao patrimônio serão identificados conforme sua origem jurídica, observadas as condições e restrições aplicáveis.

§ 3º A rastreabilidade será assegurada pela vinculação entre o acervo físico, os registros do SICAM, os processos administrativos, os documentos de acautelamento e os controles patrimoniais pertinentes.

Art. 33. O controle do acervo compreenderá, no mínimo:

I – conferência física e documental das armas de fogo, munições e acessórios;
II – conciliação entre os bens existentes, os registros do SICAM e a documentação correspondente;
III – verificação das autorizações de acautelamento, dos Termos de Responsabilidade e dos recibos de devolução;
IV – acompanhamento das movimentações, inspeções, manutenções e liberações técnicas;
V – verificação dos bens indisponíveis, recolhidos, apreendidos ou encaminhados a terceiros;
VI – controle das entradas, distribuições, consumos, devoluções e demais destinações de munições, com identificação dos lotes, quando disponíveis;
VII – acompanhamento das ocorrências e das providências adotadas; e
VIII – identificação, apuração e regularização das divergências.

§ 1º As conferências e conciliações serão documentadas, com identificação dos responsáveis, da data, do alcance da verificação e dos documentos examinados.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS

§ 2º As divergências serão comunicadas ao Responsável Técnico pelo Armamento e ao Controlador Interno da Armaria, preservados os registros e documentos necessários à sua apuração.

§ 3º A regularização dos registros dependerá de documentação que justifique a alteração, vedados ajustes destinados exclusivamente a eliminar diferenças sem esclarecimento de sua origem.

§ 4º A identificação de indícios de extravio, subtração ou risco à segurança determinará comunicação imediata ao Perito Geral e adoção das providências cabíveis, sem necessidade de aguardar a conclusão do inventário ou da auditoria.

Art. 34. O acervo institucional será submetido às seguintes verificações:

I – inventário inicial, por ocasião da implantação dos controles previstos nesta Portaria;
II – conferência semestral, abrangendo a existência física, a identificação, a localização e a documentação dos bens; e
III – auditoria anual dos registros, acautelamentos, movimentações, manutenções, ocorrências e situação administrativa do acervo.

§ 1º Será realizada conferência de transferência de responsabilidade sempre que houver mudança do responsável pela guarda do acervo ou de parcela dele, com formalização dos bens e das pendências transmitidas.

§ 2º Poderão ser determinadas verificações extraordinárias pelo Perito Geral ou pelo Controlador Interno da Armaria, conforme suas atribuições, especialmente diante de ocorrência relevante, suspeita de irregularidade ou divergência nos controles.

§ 3º As verificações serão realizadas por servidor ou comissão formalmente designada, preservada a independência em relação aos atos examinados, podendo os responsáveis pela guarda, operação e manutenção prestar apoio e esclarecimentos.

§ 4º Os bens acautelados serão apresentados para conferência na forma e no prazo estabelecidos na convocação. Os bens mantidos fora da sede poderão ser verificados no local em que se encontrem, por servidor ou comissão designada, com documentação do resultado.

§ 5º Quando a apresentação ou a verificação física não puder ocorrer, a circunstância será justificada e registrada como pendência, com indicação da documentação disponível e da providência necessária à sua confirmação.

§ 6º As verificações resultarão em relatório contendo, no mínimo:

I – identificação dos responsáveis e período de realização;
II – alcance e procedimentos adotados;
III – relação dos bens e registros examinados;

IV – divergências, restrições e pendências identificadas;
V – providências propostas, responsáveis e prazos para cumprimento; e
VI – conclusão e encaminhamentos necessários.

§ 7º O relatório será encaminhado ao Perito Geral, ao Responsável Técnico pelo Armamento e ao Controlador Interno da Armaria, cabendo a cada um adotar ou acompanhar as providências compreendidas em suas atribuições.

§ 8º Os resultados e as providências decorrentes serão registrados no processo administrativo e no SICAM, preservados o histórico e os documentos de suporte.

§ 9º A conferência semestral poderá subsidiar a auditoria anual, sem substituir a análise da regularidade dos procedimentos e da confiabilidade dos registros.

CAPÍTULO XIII

DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR ACAUTELADO

Art. 35. O servidor que receber arma de fogo, munições ou acessórios institucionais mediante acautelamento deverá:

I – observar a legislação vigente, esta Portaria, as condições da autorização de porte funcional e os demais atos aplicáveis;
II – conferir os bens no momento do recebimento e comunicar divergências de identificação, quantidade, documentação ou condições aparentes de conservação;
III – zelar pela guarda, conservação, integridade e segurança dos bens recebidos, adotando medidas para impedir acesso, manuseio ou utilização por pessoas não autorizadas;
IV – manter consigo, durante o porte, os documentos exigidos pela legislação e pela regulamentação competente;
V – não ceder, emprestar, transferir ou entregar os bens a terceiros, ressalvadas a entrega à Armaria, a apreensão ou o recolhimento por autoridade competente e as demais hipóteses legalmente admitidas e formalmente documentadas;
VI – comunicar imediatamente à Armaria Institucional e à autoridade competente qualquer extravio, furto, roubo, apreensão, recuperação, dano, defeito ou outra ocorrência relevante envolvendo os bens acautelados;
VII – comunicar a realização de disparos e o consumo de munições institucionais, apresentando os registros e esclarecimentos correspondentes;
VIII – abster-se de utilizar armamento que apresente indícios de defeito ou condição que comprometa sua segurança, comunicando o fato à Armaria para avaliação e providências;
IX – não realizar nem encomendar reparos, modificações ou alterações das características do armamento sem autorização e observância da habilitação legal e técnica exigível;

X – realizar os cuidados de conservação compatíveis com sua capacitação e com as orientações técnicas institucionais, sem executar intervenções reservadas a profissional habilitado;
XI – apresentar os bens e a documentação correspondente quando convocado para conferência, inventário, inspeção, manutenção ou outro procedimento administrativo;
XII – manter atualizados seus dados cadastrais e comunicar alterações funcionais, documentais ou de habilitação que possam afetar a manutenção do acautelamento ou o exercício do porte;
XIII – observar os procedimentos institucionais de movimentação do armamento, inclusive nos deslocamentos interestaduais;
XIV – cumprir as determinações de devolução ou recolhimento, entregando o armamento, as munições e os acessórios abrangidos pela medida; e
XV – colaborar com a apuração das ocorrências e divergências relacionadas aos bens sob sua responsabilidade, prestando informações e apresentando os documentos disponíveis.

§ 1º A guarda dos bens fora das dependências institucionais observará as condições da autorização aplicável e as orientações de segurança da Instituição, especialmente quanto à prevenção de acesso por crianças, adolescentes e demais pessoas não autorizadas.

§ 2º Nas ocorrências que demandem intervenção policial, o servidor providenciará a comunicação à autoridade policial competente e encaminhará à Instituição o respectivo registro, sem prejuízo das demais comunicações legalmente exigidas.

§ 3º A comunicação imediata será realizada pelo meio disponível mais célere e posteriormente formalizada, com descrição do fato, identificação dos bens envolvidos e indicação das providências adotadas, tão logo seja possível.

§ 4º O consumo de munições em treinamento será comprovado pelos registros da atividade; nas demais situações, será acompanhado de relato e dos documentos pertinentes, sem prejuízo da apuração cabível.

§ 5º A substituição ou permuta de armamento entre servidores dependerá de autorização administrativa e será realizada por intermédio da Armaria, com conferência e atualização dos Termos de Responsabilidade e do SICAM, vedada a troca informal.

§ 6º Os deslocamentos interestaduais observarão a abrangência da autorização de porte e o procedimento institucional de movimentação do patrimônio, não constituindo a autorização administrativa de deslocamento instrumento de ampliação do porte.

§ 7º Havendo impossibilidade justificada de apresentação ou devolução dos bens, o servidor comunicará imediatamente a circunstância à autoridade competente, para definição das providências necessárias.

§ 8º O descumprimento das obrigações será apurado na forma da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das medidas cautelares cabíveis.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O descumprimento das disposições desta Portaria será apurado na forma da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e da adoção das medidas cautelares cabíveis.

§ 1º A ocorrência de extravio, subtração, dano ou divergência não implica, por si só, responsabilização automática do servidor, devendo ser apuradas as circunstâncias do fato e os pressupostos da responsabilidade correspondente.

§ 2º A devolução dos bens, a substituição de responsável ou o encerramento do acautelamento não impedem a apuração de fatos ocorridos durante o período de guarda.

Art. 37. Os casos omissos serão decididos pelo Perito Geral da Polícia Científica do Estado de Alagoas, mediante decisão motivada, observadas a legislação vigente e as competências das demais autoridades.

§ 1º Quando a matéria exigir, a decisão será precedida de manifestação dos setores técnicos, administrativos ou jurídicos competentes.

§ 2º Poderão ser expedidos atos complementares para disciplinar procedimentos operacionais, formulários, fluxos de comunicação e requisitos técnicos necessários à execução desta Portaria.

§ 3º Os atos complementares não poderão ampliar os beneficiários, a abrangência territorial ou as condições de exercício do porte funcional além dos limites estabelecidos pela legislação e pela autoridade competente.

Art. 38. A implantação dos procedimentos previstos nesta Portaria observará cronograma aprovado pelo Perito Geral, contemplando, no mínimo:

I – designação dos titulares e substitutos das funções da Armaria Institucional;
II – realização do inventário inicial e identificação das pendências do acervo;
III – implantação do SICAM, definição dos perfis de acesso e cadastramento dos bens e responsáveis;
IV – revisão documental dos acautelamentos existentes e adequação dos respectivos termos;
V – aprovação dos procedimentos de contingência, segurança, entrega, devolução, manutenção e comunicação de ocorrências; e
VI – orientação dos servidores envolvidos na execução e fiscalização dos procedimentos.

§ 1º Os atos de designação serão formalizados por instrumento próprio e observarão a qualificação exigível, os impedimentos e a segregação de funções estabelecidos nesta Portaria.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS

§ 2º Até a disponibilização do SICAM, serão utilizados registros de contingência numerados e vinculados aos respectivos processos administrativos, preservada a rastreabilidade dos atos e dos bens.

§ 3º Os acautelamentos existentes serão submetidos à verificação dos requisitos legais, funcionais, administrativos e técnicos, com regularização documental no prazo estabelecido no cronograma.

§ 4º A regularização documental não convalida a ausência de autorização de porte ou de outro requisito indispensável, devendo os impedimentos identificados ser imediatamente submetidos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 5º A implantação gradual dos meios de controle não dispensa a verificação dos requisitos para novas entregas nem o cumprimento das medidas de segurança, bloqueio e recolhimento aplicáveis.

§ 6º Os registros anteriores serão preservados e vinculados aos novos controles, vedada sua substituição sem manutenção do histórico e dos documentos de suporte.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió - AL, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ KLEBER DA ROCHA FARIAS SANTANA
Perito Geral da Polícia Científica do Estado de Alagoas

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO I - DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL PARA ACAUTELAMENTO DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL – DAI

DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL Nº _____ /____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

O PERITO GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS, considerando a instrução do processo administrativo acima identificado e a verificação dos requisitos previstos na Portaria PCI nº 1015/2026, AUTORIZA O ACAUTELAMENTO de armamento institucional ao servidor abaixo identificado, nas condições deste documento.

Nome:	
Matrícula:	
CPF:	
Cargo:	( ) Perito Criminal ( ) Perito Médico Legista ( ) Perito Odontolegista ( ) Perito Policial de Local
Unidade de Lotação:	( ) Polícia Científica ( ) Instituto de Criminalística de Maceió ( ) Instituto de Criminalística do Agreste ( ) Instituto Médico Legal de Maceió ( ) Instituto Médico Legal de Arapiraca

2. IDENTIDADE FUNCIONAL COMPROBATÓRIA DO PORTE

Documento: Identidade Funcional expedida pela Polícia Científica do Estado de Alagoas, conforme o Anexo III da Portaria PCI nº 1015/2026, contendo a inscrição relativa ao porte funcional.

Número ou identificador:	
Data de emissão:	
Validade ou condição de vigência:	
Referência da autorização de porte:	

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS

3. OBJETO E LIMITES DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização permite o acautelamento de armamento institucional ao servidor identificado, observadas a disponibilidade do acervo e as condições estabelecidas no processo administrativo.

§ 1º O armamento, as munições e os acessórios efetivamente entregues serão individualizados no respectivo Termo de Responsabilidade e registrados no SICAM.

§ 2º Este DAI não concede, comprova, amplia ou prorroga autorização de porte de arma de fogo, cuja comprovação será realizada pela identidade funcional indicada no item 2, observadas a vigência da autorização e as condições aplicáveis.

§ 3º A abrangência territorial e as condições de exercício do porte, inclusive em serviço e fora dele, observarão a legislação e os atos da autoridade competente, não sendo modificadas por este documento.

4. CONDIÇÕES PARA A ENTREGA

A entrega dos bens dependerá:

I – da manutenção dos requisitos previstos no art. 21 da Portaria PCI nº 1015/2026;
II – da verificação da autorização de porte funcional vigente, comprovada pela identidade funcional com a inscrição pertinente, e da inexistência de suspensão ou impedimento aplicável;
III – da regularidade documental e das condições técnicas de segurança do armamento;
IV – da conferência conjunta dos bens pelo responsável pela entrega e pelo servidor recebedor;
V – da assinatura do Termo de Responsabilidade; e
VI – do registro da entrega no SICAM ou, em caso de indisponibilidade, no formulário de contingência correspondente.

Condições administrativas específicas, se houver:

---

5. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Esta autorização permanecerá vigente enquanto subsistirem os requisitos que fundamentaram sua concessão, sem prejuízo de revisão, suspensão, revogação ou encerramento mediante decisão da autoridade competente.

§ 1º A autorização não assegura direito permanente à utilização de determinada arma de fogo.

§ 2º A substituição do armamento ou a alteração dos itens entregues dependerá de autorização administrativa e atualização do Termo de Responsabilidade e do SICAM, com preservação do histórico.

§ 3º A devolução integral dos bens não encerra, por si só, este DAI, devendo eventual nova entrega observar a permanência de sua vigência e dos demais requisitos aplicáveis.

6. SUSPENSÃO, ENCERRAMENTO E DEVOLUÇÃO

A suspensão ou o encerramento desta autorização implicará o bloqueio de novas entregas e a devolução ou o recolhimento dos bens abrangidos pela decisão, conforme os procedimentos da Portaria PCI nº 1015/2026.

§ 1º A suspensão ou cessação da autorização de porte funcional exigível determinará a adoção das providências de bloqueio e recolhimento cabíveis, não podendo este DAI ser utilizado para afastar o impedimento.

§ 2º O restabelecimento do acautelamento após suspensão dependerá de decisão da autoridade competente e da verificação dos requisitos aplicáveis.

§ 3º Encerrada esta autorização, eventual novo acautelamento dependerá da emissão de novo DAI.

7. REGISTRO E CIÊNCIA

Este documento será juntado ao processo administrativo e registrado no SICAM, com vinculação aos Termos de Responsabilidade e às movimentações correspondentes.

Maceió - AL, [data]

Assinatura
JOSÉ KLEBER DA ROCHA FARIAS SANTANA Perito Geral da Polícia Científica do Estado de Alagoas

CIÊNCIA DO SERVIDOR

Declaro que recebi cópia deste DAI e estou ciente de suas condições, especialmente de que ele autoriza exclusivamente o acautelamento e não substitui a identidade funcional comprobatória do porte nem os registros e demais documentos exigíveis.

Declaro, ainda, ciência do dever de comunicar imediatamente alterações que possam impedir a manutenção do acautelamento ou o exercício do porte e de cumprir as determinações de apresentação, devolução ou recolhimento dos bens.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Assinatura
[servidor autorizado] [Matrícula]

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA ACAUTELAMENTO DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS

DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL Nº _____ /____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

A POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS formaliza a entrega dos bens abaixo discriminados ao servidor identificado neste Termo, mediante autorização de acautelamento e observância da Portaria PCI nº 1015/2026.

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:	
Matrícula:	
CPF:	
Cargo:	( ) Perito Criminal ( ) Perito Médico Legista ( ) Perito Odontolegista ( ) Perito Policial de Local
Unidade de Lotação:	( ) Polícia Científica ( ) Instituto de Criminalística de Maceió ( ) Instituto de Criminalística do Agreste ( ) Instituto Médico Legal de Maceió ( ) Instituto Médico Legal de Arapiraca
Nº Documento de Autorização Individual	

2. IDENTIDADE FUNCIONAL COMPROBATÓRIA DO PORTE

Documento: Identidade Funcional expedida pela Polícia Científica do Estado de Alagoas, conforme o Anexo III da Portaria PCI nº 1015/2026, contendo a inscrição relativa ao porte funcional.

Número ou identificador:	
Data de emissão:	
Validade ou condição de vigência:	
Referência da autorização de porte:	

3. IDENTIFICAÇÃO DOS BENS ENTREGUES

Tipo:	( ) Pistola ( ) Revólver ( ) Outro
Marca:	
Modelo:	
Calibre:	
Número de Série:	

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Patrimônio:	
Nº Registro SICAM:	
Qtde Carregadores:	
Qtde Munições:	
Calibre:	
Número de Lote:	
Demais Acessórios:	

4. DO OBJETO E DOS LIMITES DO TERMO

O presente Termo formaliza a entrega dos bens discriminados no item 3 e a atribuição de sua guarda, conservação e responsabilidade administrativa ao servidor recebedor.

§ 1º Este Termo está vinculado ao DAI identificado no cabeçalho, ao processo administrativo correspondente e aos registros do SICAM.

§ 2º Este Termo não concede, comprova, amplia ou prorroga autorização de porte de arma de fogo.

§ 3º A comprovação do porte funcional será realizada pela identidade funcional indicada no item 2, contendo a inscrição pertinente, observadas a vigência da autorização e a inexistência de suspensão ou impedimento aplicável.

§ 4º A abrangência territorial e as condições de exercício do porte, inclusive em serviço e fora dele, observarão a legislação e os atos da autoridade competente, não sendo modificadas por este Termo.

5. DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR

O servidor declara ciência e compromete-se a:

I – observar a legislação, a Portaria PCI nº 1015/2026, as condições do DAI e os demais atos aplicáveis;
II – zelar pela guarda, conservação, integridade e segurança dos bens recebidos, adotando medidas para impedir acesso, manuseio ou utilização por pessoas não autorizadas;
III – manter consigo, durante o porte, a identidade funcional comprobatória da autorização e os registros e demais documentos exigíveis;
IV – não ceder, emprestar, transferir ou entregar os bens a terceiros, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e formalmente documentadas;
V – comunicar imediatamente à Armaria Institucional e à autoridade competente extravio, furto, roubo, apreensão, recuperação, dano, defeito ou outra ocorrência relevante envolvendo os bens acautelados;
VI – comunicar disparos e consumo de munições institucionais, apresentando os registros e esclarecimentos correspondentes;
VII – abster-se de utilizar armamento que apresente indícios de defeito ou condição que comprometa sua segurança, comunicando o fato à Armaria;

VIII – não realizar nem encomendar reparos, modificações ou alterações das características do armamento sem autorização e observância da habilitação exigível;
IX – executar apenas os cuidados de conservação compatíveis com sua capacitação e com as orientações técnicas institucionais;
X – apresentar os bens e a documentação quando convocado para conferência, inventário, inspeção, manutenção ou outro procedimento administrativo;
XI – manter seus dados atualizados e comunicar alterações funcionais, documentais ou de habilitação que possam impedir a manutenção do acautelamento ou o exercício do porte;
XII – observar os procedimentos de movimentação do patrimônio, inclusive nos deslocamentos interestaduais;
XIII – cumprir as determinações de devolução ou recolhimento, comunicando imediatamente eventual impossibilidade justificada; e
XIV – colaborar com a apuração das ocorrências e divergências relacionadas aos bens sob sua responsabilidade.

6. DA CONFERÊNCIA E DA ENTREGA

Os bens foram conferidos conjuntamente pelo servidor responsável pela entrega e pelo servidor recebedor, com verificação de identificação, quantidade e condições aparentes.

Condição aparente do armamento:

Observações ou ressalvas:

Parágrafo único. A conferência e as assinaturas não substituem a avaliação técnica do armamento nem a verificação dos requisitos exigidos para sua entrega.

7. DAS ALTERAÇÕES E DO CONTROLE

A substituição do armamento e as alterações de munições ou acessórios serão formalizadas em documento complementar ou atualização vinculada a este Termo, com identificação dos responsáveis, data e registro no SICAM.

§ 1º As alterações preservarão o conteúdo original e o histórico dos bens entregues, devolvidos ou substituídos.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS

§ 2º A substituição ou permuta entre servidores dependerá de autorização administrativa e será realizada por intermédio da Armaria, vedada a troca informal.

§ 3º Será disponibilizada ao servidor cópia deste Termo e de suas atualizações.

8. DA DEVOLUÇÃO E DO RECOLHIMENTO

Os bens serão devolvidos ou recolhidos nas hipóteses previstas na Portaria PCI nº 1015/2026 e nas decisões da autoridade competente, especialmente em caso de suspensão ou encerramento do acautelamento ou de impedimento ao porte exigível.

§ 1º A devolução total ou parcial será formalizada mediante conferência e emissão de recibo, conforme o item 11 ou documento próprio vinculado a este Termo.

§ 2º Eventuais divergências não impedirão o recebimento dos bens pela Armaria e serão registradas para apuração.

§ 3º Na impossibilidade de conferência conjunta ou assinatura do servidor, o responsável pelo recebimento documentará as circunstâncias e os elementos comprobatórios dos bens recebidos.

§ 4º A devolução integral encerrará a carga dos bens discriminados, mediante registro administrativo, sem implicar, por si só, encerramento do DAI ou suspensão do porte funcional.

9. DA VIGÊNCIA E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Este Termo produzirá efeitos a partir da entrega dos bens e permanecerá vinculado aos registros de sua guarda, movimentação e devolução.

§ 1º O encerramento da carga não impede a apuração de fatos ocorridos durante o período de guarda.

§ 2º A ocorrência de dano, extravio, subtração ou divergência não implica responsabilização automática, devendo ser apuradas as circunstâncias e os pressupostos da responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Este Termo, seus documentos complementares e os recibos de devolução serão preservados conforme as normas de gestão documental aplicáveis.

10. DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E ASSINATURAS

SERVIDOR RECEBEDOR RESPONSÁVEL PELO ACAUTELAMENTO

Declaro que recebi os bens discriminados neste Termo, após conferência, observadas as ressalvas registradas, e que estou ciente das obrigações de guarda, conservação, comunicação e devolução.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Maceió - AL, [data]. [hora]

Assinatura
[servidor responsável pelo acautelamento] [Matrícula] [Cargo/Função]

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ENTREGA (RESPONSÁVEL TÉCNICO/ OPERADOR DA ARMARIA/ CONTROLADOR INTERNO)

Declaro que realizei a entrega e a conferência dos bens e verifiquei os requisitos e documentos necessários, conforme os registros administrativos correspondentes.

Maceió - AL, [data]. [hora]

Assinatura
[responsável técnico do armamento ou controlador interno] [Matrícula] [Cargo/Função]

11. RECIBO DE DEVOLUÇÃO TOTAL OU PARCIAL (QUANDO APLICÁVEL)

Tipo:	( ) Total ( ) Parcial
Data:	
Hora:	
Local:	
Bens Devolvidos e identificação:	
Quantidade:	
Condições e divergências:	

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Bens que permanecem sob responsabilidade do servidor:	
Referência SICAM:	

Declaro o recebimento dos bens acima discriminados, nas condições e quantidades registradas neste recibo.

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Assinatura
[servidor responsável pelo recebimento] [Matrícula] [Cargo/Função]

RESPONSÁVEL PELA DEVOLUÇÃO

Assinatura
[servidor responsável pela devolução] [Matrícula] [Cargo/Função]

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO III - MODELO REFERENCIAL DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE FUNCIONAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS

1. DA FINALIDADE E DOS DESTINATÁRIOS

O presente Anexo estabelece o modelo referencial do documento de identidade funcional expedido pela Polícia Científica do Estado de Alagoas, observadas as categorias profissionais abrangidas pelo padrão nacional, a Portaria MJSP nº 460/2023 e as demais normas aplicáveis.

§ 1º Para os Peritos Oficiais de Natureza Criminal legalmente abrangidos e regularmente autorizados, a identidade funcional contendo a inscrição prevista no item 3 constituirá o documento comprobatório da autorização de porte funcional, nos termos do art. 24 desta Portaria.

§ 2º A emissão da identidade com a inscrição relativa ao porte dependerá da instrução do requerimento, da verificação dos requisitos aplicáveis e da formalização da autorização no respectivo processo administrativo.

§ 3º A emissão de identidade funcional sem a inscrição de porte não comprova autorização para portar arma de fogo.

2. DA REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

O documento observará os elementos gráficos, os campos obrigatórios e os requisitos técnicos e de segurança do padrão nacional aplicável.

§ 1º A representação gráfica compreenderá:

I – anverso com os elementos de identificação institucional e do titular;
II – reverso com a inscrição relativa ao porte, destinado aos servidores regularmente autorizados; e
III – reverso sem a inscrição relativa ao porte, destinado aos servidores que não possuam essa autorização.

§ 2º A diferenciação entre os modelos observará a categoria e a situação jurídica do titular, sem atribuir prerrogativas decorrentes exclusivamente da aparência do documento.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Figura 1 – Modelo referencial da identidade funcional: anverso comum a todas as categorias; reverso 1, destinado aos Peritos Oficiais de Natureza Criminal autorizados ao porte funcional; e reverso 2, destinado aos demais servidores, sem inscrição de porte.



3. DA INSCRIÇÃO RELATIVA AO PORTE FUNCIONAL

No reverso da identidade funcional dos servidores regularmente autorizados constará a seguinte inscrição:

"O PORTADOR DESTE DOCUMENTO TEM O DIREITO DE PORTAR ARMA DE FOGO DE PROPRIEDADE DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS (EM SERVIÇO E FORA DELE) DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DOS REGISTROS DAS ARMAS DE FOGO, CONFORME DISPÕE A LEI Nº 10.826/2003, O DECRETO Nº 11.615/2023, PORTARIA SSP Nº1.223/2026 E A PORTARIA PCI Nº 1015/2026."

§ 1º A inclusão da inscrição observará a compatibilidade da autorização vigente com as condições nela declaradas, conforme o art. 24 desta Portaria.

§ 2º A inscrição comprova a autorização nos limites da legislação e dos atos da autoridade competente, não constituindo fundamento autônomo para sua concessão, ampliação ou prorrogação.

§ 3º A abrangência territorial do porte observará a legislação e os atos da autoridade competente. A expressão "válida em todo o território nacional", quando constante do documento, refere-se à validade da identidade funcional e não define, isoladamente, a abrangência do porte.

4. DA DISTINÇÃO ENTRE OS DOCUMENTOS

A identidade funcional com a inscrição de porte, o Documento de Autorização Individual para Acautelamento – DAI e o Termo de Responsabilidade possuem finalidades distintas:

I – a identidade funcional identifica o servidor e comprova sua autorização de porte, quando contiver a inscrição pertinente e a autorização permanecer vigente;
II – o DAI autoriza administrativamente o acautelamento ao servidor; e
III – o Termo de Responsabilidade individualiza os bens entregues e formaliza as obrigações decorrentes de sua guarda.

Parágrafo único. A identidade funcional não substitui o DAI, o Termo de Responsabilidade, os registros das armas ou os demais documentos exigíveis, assim como o DAI e o Termo de Responsabilidade não substituem a comprovação do porte.

5. DA ATUALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

Os dados e as informações da identidade funcional deverão corresponder à situação atual do titular e ser atualizados conforme as normas aplicáveis.

§ 1º A validade do documento de identidade funcional não se confunde com a vigência da autorização de porte ou da autorização de acautelamento.

§ 2º A suspensão ou cessação da autorização de porte exigirá a atualização, substituição ou o bloqueio da informação correspondente, conforme o procedimento aplicável.

§ 3º A permanência da inscrição no documento físico não autoriza o exercício do porte quando a respectiva autorização estiver suspensa ou tiver cessado.

§ 4º A suspensão ou o encerramento do acautelamento não implica, por si só, suspensão do porte funcional, devendo ser verificada a situação jurídica da autorização correspondente.

6. DA OBSERVÂNCIA DO PADRÃO NACIONAL

A confecção e a emissão observarão as especificações do padrão nacional aplicável, inclusive quanto aos elementos gráficos, campos obrigatórios, materiais, dimensões, mecanismos de autenticação e requisitos de segurança.

§ 1º A representação gráfica deste Anexo possui caráter referencial e não dispensa a verificação das especificações técnicas exigíveis.

§ 2° Os mecanismos de autenticação deverão permitir a verificação da autenticidade e da validade do documento, conforme o padrão aplicável.

§ 3º Alterações nas normas nacionais ou na regulamentação competente deverão ser consideradas na atualização dos modelos e dos procedimentos de emissão.